



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.

DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026".

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de MERIDIANO, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de MERIDIANO, Estado de São Paulo, o seguinte projeto.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de 60.200.000,00 (sessenta milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 36.951.760,00(trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.248.240,00 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Receitas Correntes

(valores em R\$)

Receita Tributária	5.561.443,56
Receita de Contribuições	2.500.600,60
Receita Patrimonial	601.600,00
Transferências Correntes	53.259.386,44
Outras Receitas Correntes	145.100,00
Contribuições - Intra Ofss	3.949.039,40
Outras Receitas Correntes - Intra Ofss	2.569.360,00
Total da Receita Bruta	68.586.530,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-8.388.000,00
Total da Receita Corrente	60.198.530,00

Receitas de Capital

Alienação de Bens	1.470,00
Total da Receita de Capital	1.470,00
Total Geral da Receita	60.200.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.800.000,00
02 – Poder Executivo	51.500.000,00
03 - Regime Próprio de Previdência	8.700.000,00
Total do Orçamento	60.200.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	56.287.256,44
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	34.001.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	22.285.756,44
4 – Despesas de Capital	1.977.243,56
4.4 – Investimentos	1.183.743,56
4.6 – Amortização da Dívida	793.500,00
9 – Reserva de Contingência	1.935.500,00
9.9 – Reserva de Contingência RPPS	1.355.500,00
9.9 – Reserva de Contingência	580.000,00
Total do Orçamento	60.200.000,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	1.800.000,00
04 – Administração	11.233.500,00
08 – Assistência Social	2.702.346,44
09 – Previdência Social	7.344.500,00
10 – Saúde	11.845.893,56
12 – Educação	13.543.990,00
15 – Urbanismo	1.506.000,00
18 – Gestão Ambiental	779.500,00
20 – Agricultura	430.000,00
26 – Transporte	307.470,00
27 – Desporto e Lazer	1.741.550,00
28 – Encargos Especiais	5.029.750,00
99 – Reserva de Contingência	1.935.500,00
Total do Orçamento	60.200.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

- a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;
- d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2025, observada a meação determinada no art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Meridiano e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL**